



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2022

SF/22027.772217-22

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.072, de 2021, do Senador Acir Gurgacz, que *altera o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor que, para fins de apuração de ganho de capital do imóvel rural, considera-se, em qualquer hipótese, custo de aquisição e valor da venda o Valor da Terra Nua (VTN) declarado, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.072, de 2021, de autoria do Senador ACIR GURGACZ, que *altera o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 19 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor que, para fins de apuração de ganho de capital do imóvel rural, considera-se, em qualquer hipótese, custo de aquisição e valor da venda o Valor da Terra Nua (VTN) declarado, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.*

A Proposição é composta de três artigos. O art. 1º altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, para determinar que, nos casos de cálculo do ganho de capital, deverá ser sempre utilizado o VTN, independentemente de entrega do Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DIAT) no ano de aquisição ou de alienação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O art. 2º altera o art. 19 da Lei nº 9.393, de 1996, para especificar as condições de aplicação do ganho de capital nos casos de ausência de entrega do DIAT, qualquer que seja a razão, e, também, no caso de venda do imóvel antes da data fixada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para entrega do DIAT.

Por fim, o art. 3º estatui a cláusula de vigência da futura Lei.

O Autor justifica que o objetivo da Proposição é afastar o procedimento equivocado que vem sendo promovido pelas autoridades fiscais e estabelecer que deverá ser utilizado como parâmetro, em todas as situações, o VTN, seja o informado pelo contribuinte ou aquele constante no sistema de informações de preços de terras, e não o valor do contrato de compra e venda.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, de 12/04/2022 a 20/04/2022, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CRA.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre tributação da atividade rural e outros assuntos correlatos, nos termos dos incisos XI e XXI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta ocasião, manifestar-se sobre o mérito da Proposição. À CAE, caberá, oportunamente, a análise terminativa da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Cabe esclarecer, inicialmente, que o art. 19 da Lei nº 9.393, de 1996, considera, para fins de apuração de ganho de capital de imóvel rural, o VTN na aquisição e o VTN na venda declarados, respectivamente, nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.

SF/20227.722217-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

No entanto, o § 2º do art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, que é uma norma inferior ao referido arcabouço legal, determina que, caso não tenha sido apresentado o DIAT do ano de aquisição ou de alienação, ou de ambos os anos, serão considerados como custo de aquisição ou como valor de alienação os valores constantes nos respectivos documentos de compra e venda.

Ocorre que esses valores, frisemos, não estabelecidos em lei, apenas em norma infralegal, consideram todas as benfeitorias do imóvel, arcadas pelo próprio proprietário, e representam valores superiores ao VTN, que seria o parâmetro correto a ser adotado para a apuração do ganho de capital.

Portanto, a RFB condiciona a aplicação do art. 19 da Lei nº 9.393, de 1996, no caso do imóvel rural, à entrega do DIAT e, na ausência desta, impõe uma regra que a própria lei não prevê, em clara ofensa ao princípio da legalidade tributária, de que trata o inciso I do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Ante a essa análise, entendemos, por uma questão de justiça, legalidade e constitucionalidade, que, nos casos de venda de imóveis rurais, o cálculo do ganho de capital seja sempre apurado com base no VTN, independentemente da entrega do DIAT, razão pela qual vislumbramos como oportuna e propícia a aprovação da presente iniciativa.

III – VOTO

Assim sendo, votamos pela **aprovação** do PL nº 1.072, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator